

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 0618/2022

Lei N.º 0618/2022
Em, 28 de setembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Santana do Seridó, para o exercício de 2023, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelo Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 34.242.625,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 24.470.892,50 (Vinte e quatro milhões quatrocentos e setenta mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.771.732,50 (Nove milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

Receitas Correntes			R\$	35.260.015,00
Receitas Tributárias	R\$	716.050,00		
Receitas Patrimoniais	R\$	60.850,00		
Receitas de Serviços	R\$	22.715,00		
Transferências Correntes	R\$	34.453.800,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	6.600,00		
Receitas de Capital			R\$	3.323.450,00
Transferências de Capital	R\$	1.831.850,00		
Outras Receitas de Capital	R\$	1.491.600,00		
Deduções da Receita			R\$	-4.340.840,00
Deduções do FUNDEB	R\$	-4.340.840,00		
Total Geral			R\$	34.242.625,00

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 34.242.625,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 24.470.892,50 (Vinte e quatro milhões quatrocentos e setenta mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta)

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.771.732,50 (Nove milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes			R\$	30.919.175,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.399.577,50		
Juros e encargos da dívida	R\$	16.000,00		
Outras Despesas Correntes	R\$	12.589.300,00		
Superávit do Orçamento Corrente	R\$	4.914.297,50		
Despesas de Capital			R\$	8.237.747,50
Investimentos	R\$	7.334.747,50		
Amortização da Dívida	R\$	503.000,00		
Superávit	R\$	400.000,00		
Reserva de Contingência			R\$	400.000,00

Por Funções:

	Legislativa	RS	1.767.000,00
	Administração	RS	4.291.700,00
	Assistência Social	RS	2.735.200,00
	Saúde	RS	7.036.532,50
	Educação	RS	7.428.597,50
	Cultura	RS	394.700,00
	Urbanismo	RS	5.008.500,00
	Agricultura	RS	2.086.800,00
	Organização Agrária	RS	1.842.095,00
	Transporte	RS	605.000,00
	Desporto e Lazer	RS	646.500,00
	Reserva de Contingência	RS	400.000,00
	Total	RS	34.242.625,00

Por Unidade Orçamentária

	Câmara Municipal	RS	1.767.000,00
	Gabinete do Prefeito	RS	1.327.100,00
	Secretaria Municipal de Administração	RS	955.300,00
	Secretaria Municipal de Finanças	RS	1.894.300,00
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	RS	594.500,00
	Secretaria Municipal de Saúde	RS	80.000,00
	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	RS	646.500,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social	RS	1.685.800,00
	Secretaria Mun. de Agric. e recursos Hídricos	RS	2.086.800,00
	Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	RS	5.728.500,00
	Fundo Municipal de Educação	RS	7.228.797,50
	Fundo Municipal de Saúde	RS	8.798.627,50
	Fundo Municipal de Assistência Social	RS	1.004.300,00
	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	RS	45.100,00
	Reserva de Contingência	RS	400.000,00
	Total	RS	34.242.625,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 41 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35,0% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Conforme determina a Lei 4320/64 em seus Art. 42 e 43 só poderá abrir créditos especiais por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorização Legislativa necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 7% (sete por cento) da receita Corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção do Poder Legislativo, será realizado no dia 20 de cada mês correspondendo a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000),

receitas arrecadadas pela Média Provisória nº 462/2009 e das receitas arrecadadas pela Lei 12.058/2009 e aquelas regidas pela Lei 9.703/1998, efetivamente realizado no exercício anterior desta Lei conforme EC 29-A I.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, 28 de setembro de 2022.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:7057C914

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2022. Edição 2876

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>